



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 1 de 49

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	42

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 2 de 49

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### LEI Nº 2.713, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE RECURSOS À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos à "APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA" - CNPJ nº 52.382.264/0001-50, no valor de R\$ 128.109,80 (cento e vinte e oito mil, cento e nove reais e oitenta centavos), em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sendo 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 11.646,35, correspondentes aos meses de fevereiro a novembro de 2026, e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 11.646,30, correspondente ao mês de dezembro de 2026, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**Parágrafo único.** O Termo de Fomento a ser firmado, nos termos desta Lei, será realizado por inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no Artigo 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, com a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

12.367.0003.2040.0000 - Manutenção da Educação Especial

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

#### LEI Nº 2.714, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas objetivando a transferência de recursos.

**Art. 2º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

#### LEI Nº 2.715, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 115.285,13** (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), destinado à Atenção Básica e à Assistência Hospitalar e Ambulatorial, com as seguintes classificações:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 3 de 49

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2174.0000 - Covid - 19

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 530,74

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

10.301.0005.2188.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n-2025.069.69345

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 17.193,15

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

10.301.0005.1153.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n-2025.050.68537

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 90.815,98

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

10.302.0005.2171.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n-2025.019.68583

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 6.745,26

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

**TOTAL DO CRÉDITO**  
..... R\$

**115.285,13**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 115.285,13** (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

### Escriturário

#### LEI Nº 2.716, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 445.019,94** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos), destinado à Atenção Básica, com as seguintes classificações:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.1017.0000 - Equipamentos Odontológicos-Ministério da Saúde

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 26.687,75

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.1028.0000 - Implementação da Segurança Alimentar Nutricional da Saúde-Despesa de Capital

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 1.020,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.1047.0000 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 17.740,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.1066.0000 - Aquis.Equip.Mat.Permanente-ESF-01/ESF-02/Centro Saúde

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 33.318,11

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.1101.0000 - Estruturação da Rede de Atenção Saúde Bucal (COVID 19)

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 6.950,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.1154.0000 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 4 de 49

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 7.606,99

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.1113.0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária a Saúde - Emenda 31350005

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 1.460,02

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.1155.0000 - Emenda Parlamentar Federal n-27960003

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 200.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.2183.0000 - Educação e Formação em Saúde

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

..... R\$ 4.850,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.2190.0000 - Emenda Parlamentar Federal n-40350002

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

..... R\$ 46.887,07

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.2191.0000 - Emenda Parlamentar Federal n-42920007

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 98.500,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

**TOTAL DO CRÉDITO** ..... R\$

**445.019,94**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 445.019,94** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

**LEI Nº 2.717, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado ao Desenvolvimento Urbano Sustentável e Cidade Linda, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA**

15.452.0009.1156.0000 - Unidades Habitacionais - Minha Casa Minha Vida

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R\$ 2.800.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**TOTAL DO CRÉDITO** ..... R\$

**2.800.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente de transferências de capital da União, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 990498/2025/MCIDADES/CAIXA, no valor de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 5 de 49

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI Em 27 de janeiro de 2026.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,  
publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
Escriturário

#### LEI Nº 2.718, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2026, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 418.090,65** (quatrocentos e dezoito mil, noventa reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao Ensino Fundamental, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.05 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.ED-FUNDEB**

12.361.0003.1157.0000 - Saldo Residual FUNDEB 2025  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
..... R\$ 418.090,65

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO
<b>418.090,65</b>		<b>R\$</b>

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 418.090,65** (quatrocentos e dezoito mil, noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI Em 27 de janeiro de 2026.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,  
publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
Escriturário

#### LEI Nº 2.719, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2026, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 36.272,15** (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), destinado ao Ensino Fundamental, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.05 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.ED-FUNDEB**

12.361.0003.2192.0000 - Saldo Residual FUNDEB VAAR 2025

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 36.272,15

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO
<b>36.272,15</b>		<b>R\$</b>

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 36.272,15** (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 6 de 49

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### **LEI Nº 2.720, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 116.915,37** (cento e dezesseis mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), destinado à assistência comunitária, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.2127.0000 - Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.....

..... R\$ 116.915,37

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

<b>TOTAL</b>	<b>DO</b>	<b>CRÉDITO</b>
<b>116.915,37</b>		<b>R\$</b>

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 116.915,37** (cento e dezesseis mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### **LEI Nº 2.721, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 29.472,88** (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), destinado à assistência comunitária, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.2133.0000 - PROCAD/Federal

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL.....

..... R\$ 29.472,88

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

**Art. 2º** O presente crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

**I** - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 9.472,88** (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

**II** - provenientes do excesso de arrecadação no exercício de 2026, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 7 de 49

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

### **LEI N° 2.722, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 57.703,18** (cinquenta e sete mil, setecentos e três reais e dezoito centavos), destinado à assistência comunitária, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.1122.0000 - Emenda Parlamentar Federal GND 4

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 57.703,18

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO
57.703,18		R\$

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 57.703,18** (cinquenta e sete mil, setecentos e três reais e dezoito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

### **LEI N° 2.723, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 44.944,83** (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), destinado à assistência comunitária, com as seguintes classificações:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.2193.0000 - Gestão do IGD-PAB

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 14.944,83

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 30.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO
44.944,83		R\$

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 8 de 49

exercício anterior no valor de **R\$ 44.944,83** (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### **LEI Nº 2.724, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 2.667,18** (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), destinado à assistência comunitária, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.2177.0000 - Reprogramação Proteção Social Básica Estadual

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 2.667,18

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

<b>TOTAL</b>	<b>DO</b>	<b>CRÉDITO</b>
<b>2.667,18</b>		<b>R\$</b>

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes

do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 2.667,18** (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### **LEI Nº 2.725, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais), destinado ao Fundeb - Complementação VAAR, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.05 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.ED-FUNDEB**

12.361.0003.2016.0000 - Manutenção FUNDEB - Administração Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 80.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 300.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RYUJI MAEDA (CPF \*\*921347\*\*) em 27/01/2026 às 18:01:07 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4286-9d8f-5ce1-2112-ee>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 9 de 49

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 300.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
.....		R\$
<b>680.000,00</b>		

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas do Fundeb - Complementação VAAR, no valor de **R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### **LEI Nº 2.726, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), destinado à Implantação de Usina de Geração de Energia Solar, mediante recursos de operação de crédito, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA**

15.452.0007.1100.0000 - Implantação de Usina de Geração de Energia Solar

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

..... R\$ 2.000.000,00

**Fonte de Recursos:** 07 - Operações de Crédito

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da contratação da Operação de Crédito, junto ao DESENVOLVE - SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 10 de 49

### LEI Nº 2.727, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

#### **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS – IPASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaborandi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

#### **TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação administrativa do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaborandi/SP – IPASP, com a finalidade de adequar sua estrutura organizacional às exigências legais e aprimorar a gestão previdenciária, sem alterar as regras de concessão de benefícios previdenciários previstas na legislação vigente.

**Art. 2º** O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP, de Jaborandi, é uma autarquia autônoma, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, o qual, objetivando atender legislação federal passa a subordinar-se às disposições da presente Lei.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IPASP**

**Art. 3º** O IPASP terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Executivo: Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- II - Órgão Deliberativo: Conselho Municipal de Previdência  
– CMP;
- III - Fiscalizatório: Conselho Fiscal;
- IV - Consultivo: Comitê de Investimentos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 11 de 49

### SEÇÃO I

#### Do Executivo

**Art. 4º** A estrutura administrativa do IPASP, constituir-se-á de um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

**§ 1º** O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos dentre os segurados por eleição ou por aclamação, para um mandato de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, admitida a recondução dos membros.

**§ 2º** A entidade de previdência será administrada por um Presidente, com comprovada idoneidade e conhecimentos em matéria previdenciária.

**§ 3º** O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**§ 4º** São requisitos para o ocupante do cargo de Presidente do IPASP, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998:

**I** - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do Artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II** - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

**III** - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**IV** - Ser graduado no ensino superior.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do IPASP:

**I** - Representar a autarquia em juízo ou fora dele, ou por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 12 de 49

intermédio de procurador da autarquia, ou no impedimento deste, por mandatário especial;

**II** - Gerir o plano de benefícios da entidade de previdência;

**III** - Propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, os planos de benefícios, custeio, de aplicações e investimentos e os orçamentos anuais e plurianuais;

**IV** - Promover o planejamento interno, inclusive a aquisição de materiais e equipamentos;

**V** - Praticar todos os atos necessários ao desempenho do cargo e os de nomear, designar, contratar, exonerar, demitir, dispensar, bem como baixar os atos de gestão de pessoal do Quadro e Tabela da autarquia, inclusive instauração e promoção de processo administrativo e aplicar penalidades;

**VI** - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

**VII** - Celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis;

**VIII** - Autorizar licitações e aprovar o resultado;

**IX** - Instruir as matérias sujeitas a deliberação do CMP;

**X** - Elaborar relatórios mensais, bimestrais, semestrais junto ao MPS - Ministério da Previdência Social;

**XI** - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

**XII** - Realizar, entregar e responsabilizar-se pela prestação de contas anuais, e informes contábeis obrigatórios por lei, bem como encaminhá-los aos respectivos órgãos fiscalizadores no prazo legal.

**XIII** - Praticar todos os atos de administração ordinária, necessários ao funcionamento da entidade.

**Art. 6º** Compete ao Tesoureiro do IPASP:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 13 de 49

**I** - Proceder ao controle e à execução dos pagamentos autorizados, conforme a legislação vigente e diretrizes do Presidente do IPASP;

**II** - Assinar, em conjunto com o Presidente do IPASP, cheques, ordens bancárias, APR – autorização de aplicação e resgates, e demais documentos financeiros;

**III** - Controlar e acompanhar a movimentação das contas bancárias do RPPS;

**IV** - Zelar pela guarda e movimentação dos recursos financeiros do Regime;

**V** - Manter atualizados os registros de entrada e saída de recursos financeiros;

**VI** - Emitir relatórios financeiros mensais e anuais, com demonstrações da movimentação de caixa;

**VII** - Apoiar a elaboração dos balancetes e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle;

**VIII** - Atender às demandas dos órgãos de fiscalização e controle, prestando esclarecimentos e fornecendo documentação necessária;

**IX** - Manter arquivo organizado da documentação contábil e financeira sob sua responsabilidade;

**X** - Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente do IPASP ou legislação específica.

### **Art. 7º** Compete ao Secretário do IPASP:

**I** - Organizar e secretariar as reuniões dos Conselhos e demais órgãos colegiados do RPPS;

**II** - Redigir e lavrar atas, pareceres e documentos administrativos;

**III** - Manter atualizados os registros e arquivos de reuniões, deliberações e demais atos administrativos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 14 de 49

**IV** - Elaborar ofícios, memorandos, comunicações internas e externas, conforme orientação do Presidente do IPASP;

**V** - Organizar e manter o arquivo documental, digital e físico, do RPPS, observando as normas legais de guarda e conservação;

**VI** - Auxiliar na elaboração e no controle da agenda institucional do RPPS;

**VII** - Apoiar a tramitação de processos administrativos e previdenciários internos;

**VIII** - Prestar suporte administrativo às atividades dos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando necessário;

**IX** - Receber e encaminhar demandas e correspondências aos setores responsáveis;

**X** - Executar outras atividades administrativas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente do IPASP.

### SEÇÃO II

#### Do Conselho Municipal de Previdência – CMP

**Art. 8º** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por três membros titulares, e igual número de suplentes, devendo seus membros serem servidores públicos municipais efetivos, não exercendo cargo de dedicação exclusiva, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução dos membros, e terá a seguinte composição:

**I - 01** (um) servidor efetivo que tenha cumprido o estágio probatório, indicado pelo Poder Executivo;

**II - 01** (um) servidor efetivo que tenha cumprido o estágio probatório, indicado pelo Poder Legislativo,

**III - 01** (um) servidor efetivo que tenha cumprido o estágio probatório, que será eleito, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos, inativos, e pensionistas, através do competente processo eleitoral previamente divulgado ou por aclamação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 15 de 49

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, titulares e suplentes, devem possuir preferencialmente formação acadêmica de nível superior, independente da escolaridade exigida para o cargo efetivo do qual são titulares, e preferencialmente comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria ou que tenham formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

§ 2º Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 3º São exigências para composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do Artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

**Art. 9º** Fica o IPASP autorizado a realizar o pagamento mensal de Jeton aos Membros Titulares do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

§ 1º Os recursos para o pagamento do Jeton de que trata o *caput* deste artigo correrão à conta da taxa de administração da Unidade Gestora do RPPS.

§ 2º O Jeton ora instituído tem por finalidade assegurar o permanente comprometimento e a formação continuada dos conselheiros municipais de previdência do IPASP.

§ 3º A função de conselheiro municipal de previdência é considerada de interesse público relevante, tendo em vista sua atribuição de zelar pela fiscalização do RPPS municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 16 de 49

**Art. 10** Farão jus ao recebimento do Jeton os conselheiros que participarem das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, com presença devidamente comprovada por meio de assinatura na lista de presença e na ata da respectiva reunião, ou devidamente justificada a ausência, bem como possuam a certificação exigida para o exercício da função, nos termos do Artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

**§ 1º** O pagamento do Jeton ficará condicionado ao cumprimento das responsabilidades institucionais, inclusive dos prazos de envio da documentação competente à AUDESP e demais órgãos de controle e fiscalização, e à regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social de âmbito Federal, comprovada com Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, dispensando-se do cumprimento das condições ora estipuladas no primeiro ano após a entrada em vigor da presente lei;

**§ 2º** O Jeton não será incorporado à remuneração do servidor ativo ou aos proventos do inativo. Somente será percebida enquanto o servidor for membro do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

**§ 3º** Fica estabelecido o valor mensal da Jeton em 40% (quarenta por cento) da menor referência da Tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Previdência – CMP terá seu Regimento Interno aprovado por resolução no prazo de até 06 (seis) meses após a aprovação da presente lei.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Previdência – CMP na sua primeira reunião escolherá seu presidente e vice-presidente.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Previdência – CMP, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros; obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

**§ 1º** Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto, o Presidente do IPASP.

**§ 2º** As reuniões do Conselho Municipal de Previdência – CMP serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 17 de 49

§ 3º Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência – CMP, serão lavradas atas e dada a publicidade no site do IPASP.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal de Previdência – CMP, serão externadas para todos os seus efeitos mediante resoluções, que terão número acompanhado do exercício em que foram tomadas.

§ 5º Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do Conselho, para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 14** Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPASP;  
II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária e o Plano Plurianual do IPASP;

III - Aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico;

IV - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IPASP;

V - Referendar as decisões do Comitê de Investimentos;

VI - Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPASP;

VII - Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPASP;

VIII - Examinar e emitir parecer às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, e sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

IX - Autorizar a alienação de bens imóveis, ou uso de bens integrantes do patrimônio do IPASP, por outro órgão da administração ou terceiros, observada a finalidade legislação pertinente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 18 de 49

**X** - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

**XI** - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASP;

**XII** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPASP;

**XIII** - Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

**XIV** - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

**XV** - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPASP, nas matérias de sua competência;

**XVI** - Autorizar a contratação de empresas especializadas, desde que necessárias, para avaliação de atos de gestão e apuração de eventuais irregularidades;

**XVII** - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

**XVIII** - Aprovar contratação, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPASP;

**XIX** - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Instituto;

**XX** - Elaborar regimento interno dos sistemas criados pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa, na medida em que se fizer necessário;

**XXI** - Propor ao Prefeito a expedição de projetos de leis previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

**XXII** - Autorizar a contratação de serviços de consultoria, para apoio e assessoramento nos atos de gestão;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 19 de 49

**XXIII** - Representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

**XXIV** - decidir sobre questões referentes a benefícios previdenciários que estejam omissas na lei, sempre em consonância com a Constituição Federal e leis previdenciárias;

**XXV** - Elaborar projeto que revise e reorganize o Quadro de Servidores do IPASP;

**XXVI** - Aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 06 (seis) meses;

**XXVII** - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPASP; e

**XXVIII** - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPASP.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 15** O Conselho Fiscal do IPASP será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo seus membros serem servidores públicos municipais efetivos, não exercendo cargo de dedicação exclusiva, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução dos membros, e terá a seguinte composição:

**I** - 01 (um) servidor efetivo que tenha implementado o estágio probatório, indicado pelo Poder Executivo;

**II** - 02 (dois) servidores efetivos que tenham implementado o estágio probatório, serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos, inativos, e pensionistas através do competente processo eleitoral previamente divulgado ou por aclamação.

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, devem possuir preferencialmente formação acadêmica de nível superior, independente da escolaridade exigida para o cargo efetivo do qual são titulares, e preferencialmente comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 20 de 49

ou que tenham formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 3º São exigências para composição do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do Artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

**Art. 16** Fica o IPASP autorizado a realizar o pagamento mensal de Jeton aos Membros Titulares do Conselho Fiscal.

§ 1º Os recursos para o pagamento do Jeton de que trata o **caput** deste artigo correrão à conta da taxa de administração do IPASP.

§ 2º O Jeton ora instituído tem por finalidade assegurar o permanente comprometimento e a formação continuada dos conselheiros fiscais do IPASP.

§ 3º A função de conselheiro fiscal é considerada de interesse público relevante, tendo em vista sua atribuição de zelar pela fiscalização do RPPS municipal.

**Art. 17** Farão jus ao recebimento do Jeton os conselheiros que participarem das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, com presença devidamente comprovada por meio de assinatura na lista de presenças e na ata da respectiva reunião, ou devidamente justificada a ausência, bem como possuam a certificação exigida para o exercício da função, nos termos do Artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

§ 1º O pagamento do Jeton ficará condicionado ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 21 de 49

cumprimento das responsabilidades institucionais, inclusive dos prazos de envio da documentação competente à AUDESP e demais órgãos de controle e fiscalização, e à regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social de âmbito Federal, comprovada com Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, dispensando-se do cumprimento das condições ora estipuladas no primeiro ano após a entrada em vigor da presente lei;

**§ 2º** O Jeton não será incorporado à remuneração do servidor ativo ou aos proventos do inativo. Somente será percebida enquanto o servidor for membro do Conselho Fiscal.

**§ 3º** Fica estabelecido o valor mensal da Jeton em 40% (quarenta por cento) da menor referência da Tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP.

**Art. 18** O Conselho Fiscal terá seu Regimento Interno aprovado por resolução no prazo de até 06 (seis) meses após a aprovação da presente lei.

**Art. 19** O Conselho Fiscal na sua primeira reunião escolherá seu presidente e vice-presidente.

**Art. 20** O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros; obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

**§ 1º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão públicas e participará, sem direito a voto, o Presidente do IPASP.

**§ 2º** As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º** Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas e dada a publicidade no site do IPASP.

**§ 4º** As decisões do Conselho Fiscal, serão externadas para todos os seus efeitos mediante resoluções, que terão número acompanhado do exercício em que foram tomadas.

**§ 5º** Das decisões, importando em irregularidades de atos de administradores ou conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias delas ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 22 de 49

Ministério Público.

§ 6º É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.

§ 7º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão no caso de vacância, observada e respeitada a vinculação da indicação.

**Art. 21** Compete ao Conselho Fiscal:

I - O exame dos atos de gestão, balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras, demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho, fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

II - Zelar pela gestão econômico-financeira;

III - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

IV - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

V - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VI - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

VIII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

**Art. 22** O Conselho Fiscal poderá requisitar documentos e informações para o desempenho de suas atribuições, bem como solicitar, justificadamente, ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, o auxílio de especialistas e peritos, além de auditoria externa, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dados, relatórios, extratos ou qualquer outro tipo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 23 de 49

de informação relativo às atividades abrangidas pela competência do Conselho e do IPASP.

**Art. 23** As deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por intermédio de Resoluções, Pareceres ou Portarias, em conformidade com o Regimento Interno.

**Art. 24** As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, e ao Presidente do IPASP.

### SEÇÃO IV

#### Do Comitê de Investimentos

**Art. 25** O Comitê de Investimento do IPASP, órgão autônomo de caráter consultivo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do IPASP, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução dos membros, terá a seguinte composição:

I - 03 (três) membros nomeados pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP do IPASP, dentre os servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculados ao IPASP.

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida duas reconduções.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos, titulares e suplentes, devem possuir preferencialmente formação acadêmica de nível superior, independente da escolaridade exigida para o cargo efetivo do qual são titulares, e preferencialmente comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria ou que tenham formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º São exigências para composição do Comitê de Investimentos, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 24 de 49

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do Artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

**Art. 26** Fica o IPASP autorizado a realizar o pagamento mensal de Jeton aos Membros Titulares do Comitê de Investimentos.

§ 1º Os recursos para o pagamento do Jeton de que trata o *caput* deste artigo correrão à conta da taxa de administração do IPASP.

§ 2º O Jeton ora instituído tem por finalidade assegurar o permanente comprometimento e a formação continuada dos membros do Comitê de Investimentos do IPASP.

**Art. 27** Farão jus ao recebimento do Jeton os membros do Comitê que participarem das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, com presença devidamente comprovada por meio de assinatura na lista de presenças e na ata da respectiva reunião, ou devidamente justificada a ausência, bem como possuam a certificação exigida para o exercício da função, nos termos do Artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

§ 1º O pagamento do Jeton ficará condicionado ao cumprimento das responsabilidades institucionais, inclusive dos prazos de envio da documentação competente à AUDESP e demais órgãos de controle e fiscalização, e à regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social de âmbito Federal, comprovada com Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, dispensando-se do cumprimento das condições ora estipuladas no primeiro ano após a entrada em vigor da presente lei;

§ 2º O Jeton, não será incorporado à remuneração do servidor ativo ou aos proventos do inativo. Somente será percebida enquanto o servidor for membro do Comitê de Investimentos.

§ 3º Fica estabelecida o valor mensal da Jeton em 40% (quarenta por cento) da menor referência da Tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 25 de 49

**Art. 28** O Comitê de Investimentos terá seu Regimento Interno aprovado por resolução no prazo de até 06 (seis) meses após a aprovação da presente lei.

**Art. 29** O Comitê de Investimentos na sua primeira reunião escolherá seu presidente e vice-presidente.

**Art. 30** O Comitê de Investimentos, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros; obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

**§ 1º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão públicas e participará, sem direito a voto, o Presidente do IPASP.

**§ 2º** As reuniões do Comitê de Investimentos serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º** Das reuniões do Comitê de Investimentos, serão lavradas atas e dada a publicidade no site do IPASP.

**§ 4º** Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente compor a pauta:

I - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

**§ 5º** As decisões dos membros deverão ser embasadas e justificadas, em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 26 de 49

§ 6º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria de Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

§ 7º Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 31** Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente do IPASP para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP;

II - Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;

III - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos nas Resoluções do CMN - Conselho Monetário Nacional, Secretaria de Previdência Social;

IV - Propor alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

V - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII - Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII - Debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 27 de 49

**IX** - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

**X** - Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento; e

**XI** - Realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros.

### SEÇÃO V

#### Do Controle Interno

**Art. 32** O IPASP submete-se às normas do Controle Interno instituídas pelo ente federativo municipal, fornecendo-lhe todas as informações específicas de cunho previdenciário quando pertinente.

**Art. 33** O IPASP deverá prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

**Art. 34** As demais disposições atinentes ao Controle Interno que a análise ensejar, não vislumbrada no regimento interno dos órgãos controlados, será suprida com as normas previdenciárias vigentes.

### SEÇÃO VI

#### Das Disposições Gerais da Administração

**Art. 35** Para assegurar a execução dos serviços e funções do IPASP, os Poderes Executivo e Legislativo do Município poderão ceder servidores, em jornada de trabalho integral ou parcial, mediante Portaria conjunta com o Presidente do IPASP, os quais serão colocados à disposição do Instituto de Previdência com todos os direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em Lei, devendo a remuneração pelo desempenho dos serviços e funções relacionadas ao RPPS ser custeadas pelo IPASP.

**§1º** A cessão parcial de servidores ocorrerá quando os mesmos mantiverem o vínculo e o exercício de suas funções e atribuições perante o Poder Executivo ou Legislativo que os ceder, respeitada a compatibilidade das jornadas de trabalho estipuladas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 28 de 49

§2º A cessão integral de servidores ocorrerá quando os mesmos não mantiverem o exercício de suas funções junto ao órgão que os ceder, sendo mantidos a jornada de trabalho, a remuneração de origem e as vantagens e direitos pessoais adquiridos, que continuarão a transitar na folha de pagamento do órgão cedente e serão restituídos integralmente pelo IPASP, inclusive sob a forma de compensação.

§ 3º O desempenho das funções e serviços de apoio administrativo e operacional do IPASP, desempenhadas por servidores municipais cedidos parcialmente na forma desse artigo, ensejará o recebimento de gratificação mensal, custeada pelo IPASP, calculada sobre o Padrão Q1-22 da Tabela de Vencimentos do quadro de servidores do Município de Jaborandi, nos percentuais e atribuições constantes do ANEXO I desta Lei, vedada a cumulação de horas extraordinárias junto ao órgão cedente.

§ 4º Os recursos para o pagamento da gratificação de que trata este artigo correrão por conta da taxa de administração do IPASP.

§ 5º O pagamento da gratificação de que trata este artigo aos servidores cedidos fica condicionado:

I - Ao cumprimento efetivo das atribuições regulamentadas nessa lei, inclusive dos prazos de envio da documentação competente à AUDESP e demais órgãos de controle e fiscalização;

II - À obtenção e manutenção da certificação necessária para o exercício da função, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998;

III - À regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social de âmbito Federal comprovada com a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.

§ 6º Para recebimento da gratificação os servidores cedidos ficam dispensados do cumprimento das condições impostas no primeiro ano após a entrada em vigor da presente lei;

**Art. 36** Fica o IPASP autorizado a conceder gratificação mensal aos membros gestores titulares do Órgão Executivo do IPASP, custeada pelo próprio IPASP, calculada sobre o Padrão Q1-22 da Tabela de Vencimentos do quadro de servidores do Município de Jaborandi, nos seguintes percentuais:

I - Presidente: 45% (quarenta e cinco por cento);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 29 de 49

II - Tesoureiro: 40% (quarenta por cento);

III - Secretário: 35% (trinta e cinco por cento);

**§ 1º** O pagamento da gratificação de que trata este artigo aos cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário fica condicionado:

I - Ao cumprimento efetivo das atribuições regulamentadas nessa lei, inclusive dos prazos de envio da documentação competente à AUDESP e demais órgãos de controle e fiscalização;

II - À obtenção e manutenção da certificação necessária para o exercício da função, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998;

III - À regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social de âmbito Federal comprovada com a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.

**§ 2º** Para recebimento da gratificação os membros gestores do Órgão Executivo do IPASP ficam dispensados do cumprimento das condições impostas no primeiro ano após a entrada em vigor da presente lei;

**§ 3º** As gratificações previstas neste artigo não se incorporarão à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões, sendo devidas exclusivamente enquanto o servidor exercer as funções para as quais estiver designado.

**§ 4º** Os recursos para o pagamento da gratificação de que trata este artigo correrão por conta da taxa de administração do IPASP.

### SEÇÃO VII

#### Dos Atos normativos

**Art. 37** O Conselho Municipal de Previdência, por sua iniciativa ou solicitação do Presidente ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

**Parágrafo único.** Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

### SEÇÃO VIII

#### Do Quadro de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 30 de 49

**Art. 38** Fica mantido o Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP, que poderá ou não ser ocupado a depender da conveniência administrativa.

**Art. 39** O Plano de Carreira dos cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP observará o disposto em legislação própria do Município de Jaborandi.

**Art. 40** O quadro de cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores e Empregados Públicos do Município de JABORANDI vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com composição, vencimento, carga horária e demais requisitos previstos nos Anexos II, III e IV desta Lei.

**§ 1º** O provimento dos cargos previstos no caput observará o disposto na legislação aplicável.

**§ 2º** A forma de progressão dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e as demais vantagens remuneratórias cabíveis observará o disposto para os servidores públicos municipais da administração direta do Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 41** É parte integrante desta lei:

I - ANEXO I – Funções de Apoio Gratificadas;

II - ANEXO II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IPASP;

III - ANEXO III – Quadro de Referências contendo os Padrões de Vencimentos atuais dos servidores públicos municipais e do IPASP;

IV - ANEXO IV – Descrição das atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo do IPASP.

**Parágrafo único.** O valor das referências previstas nos Anexos I e III desta lei são aquelas constantes da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Natureza Permanente constante do Anexo VI da Lei nº 1.706, de 29 de maio de 2013, com as alterações realizadas para vigência no exercício de 2026, acompanhando sempre eventual alteração da legislação referida, inclusive o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 31 de 49

reajuste anual geral dos padrões de vencimentos dos servidores públicos do Município de Jaborandi editados por lei própria;

### TÍTULO II CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 42** Para manter o definido na Assembleia Geral do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP, realizada em 14 de fevereiro de 2025, fica remanejado do Conselho Municipal de Previdência – CMP um membro representante dos servidores ativos e um membro representante dos servidores inativos e pensionistas, para compor o Conselho Fiscal, sendo nomeado pelo Poder Executivo em conjunto com o Presidente do IPASP mais um membro para completar a sua composição.

**§ 1º** Fica estabelecido o período de transição de 01 (um) ano após a entrada em vigor dessa lei, durante o qual será assegurado o pagamento do Jeton aos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, da gratificação aos servidores cedidos ao IPASP e gratificação aos dirigentes integrantes do Órgão Executivo do IPASP, independentemente de qualquer condição, salvo a presença nas reuniões ou devidamente justificada eventual ausência;

**§ 2º** Durante o período referido no parágrafo anterior, o pagamento do Jeton e das gratificações ficará condicionado exclusivamente à efetiva participação nas reuniões, quando convocados, ou devidamente justificada a ausência, e ao cumprimento regular das atribuições e demais condições previstas nesta Lei.

**§ 3º** A partir do segundo ano de entrada em vigor desta lei, o pagamento do Jeton e das gratificações ficarão condicionados ao cumprimento integral dos requisitos previstos nesta Lei, em especial à comprovação da certificação exigida pela Lei Federal nº 9.717/1998, cumprimento de prazos legais e institucionais e à regularidade do Instituto mediante Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.

### CAPÍTULO II DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 43** O Município, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituirá e manterá regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no Artigo 202 da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 32 de 49

Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da Lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo IPASP, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 44** Todas as gratificações e jetons estabelecidos nessa lei não se incorporarão à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões, sendo devidas exclusivamente enquanto os servidores exercerem as funções para as quais estiverem designados, possuindo caráter de verba indenizatória, sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, com vistas a cobrir despesas de deslocamento e disponibilidade de tempo dos servidores no desempenho das respectivas funções.

**Art. 45** Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPASP relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

**Art. 46** Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis nº 1.266, de 6 de abril de 2006 e nº 2.454, de 2 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

---

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 33 de 49

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### ANEXO I

#### FUNÇÕES DE APOIO GRATIFICADAS DO IPASP

Função	Percentual (Q1-22)	Principais Atribuições
Analista de Registros e Sistemas	35%	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar lançamentos de dados nos sistemas previdenciários;</li><li>Enviar informações obrigatórias aos órgãos de controle (TCESP, Secretaria de Previdência, e-Social);</li><li>Gerar relatórios técnicos e apoiar a gestão contábil e atuarial.</li></ul>
Assistente de Atendimento e Protocolo	10%	<ul style="list-style-type: none"><li>Atender segurados ativos e inativos;</li><li>Receber, registrar e protocolar documentos e processos;</li><li>Orientar servidores e beneficiários sobre benefícios previdenciários;</li><li>Auxiliar na organização documental e arquivística.</li></ul>
Coordenador de Controle Interno	35%	<ul style="list-style-type: none"><li>Fiscalizar a conformidade dos atos administrativos e financeiros;</li><li>Conferir balancetes, prestações de contas e relatórios contábeis;</li><li>Emitir recomendações e relatórios preventivos;</li><li>Apoiar auditorias internas e externas.</li></ul>

### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IPASP

Cargo	Quantidade	Requisito	Padrão	Jornada Semanal
Escriturário	02	Ensino Médio Completo.	Q1-1	40 horas
Contador	01	Nível Superior em Ciências Contábeis e Inscrição no CRC	Q1-18	33 horas

### ANEXO III

#### QUADRO DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IPASP REFERENCIADOS

Padrão	Valor R\$
--------	-----------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 34 de 49

Q1-1	1.621,00
Q1-18	3.715,36
Q1-22	4.516,05



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 35 de 49

### ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IPASP

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

##### CARGO: ESCRITURÁRIO

1. digitar textos, documentos e outros dados para atendimento da demanda de serviços administrativos;
2. arquivar correspondências, processos e outros documentos, de conformidade com o sistema e metodologia adotado pelo IPASP;
3. operar microcomputadores, acionando programas básicos e aplicativos;
4. receber, conferir e registrar documentos diversos, verificando o cumprimento de normas referentes ao protocolo;
5. preencher fichas, registros e formulários, conferindo as informações constantes;
6. informar e orientar o público, anotar recados, receber e encaminhar documentos;
7. atender às chamadas telefônicas, anotando e transmitindo recados, obter e fornecer informações;
8. organizar e atualizar arquivos e fichários, classificando os documentos, possibilitando o controle sistemático das informações;
9. executar serviços de rotina bancária, deslocando-se até as agências para esse fim;
10. controlar as condições de funcionamento e conservação de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, solicitando reparos e manutenção, quando necessário;
11. auxiliar na rotina de pessoal e de concessão de benefícios previdenciários;
12. auxiliar no controle e movimentação de bens patrimoniais;
13. manter-se atualizado sobre as normas municipais e estrutura organizacional do IPASP;
14. manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
15. tratar com zelo e urbanidade os segurados e beneficiários do IPASP, bem como o público em geral;
16. executar demais atribuições ligadas à sua área de atuação e com elas compatíveis, por determinação dos superiores hierárquicos;
17. participar das reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal quando convocado pelos mesmos.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

##### CARGO: CONTADOR

1. promover os lançamentos contábeis da despesa e da receita do IPASP;
2. relacionar e classificar a despesa e os empenhos do pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
3. controlar e classificar as receitas, bem como conferir diariamente os extratos contábeis;
4. elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; assinar balanços e balancetes;
5. manter atualizadas a fichas de despesas e arquivos de registros contábeis;
6. promover a prestação, acerto e conciliação de contas;
7. elaborar demonstrativos contábeis e a Prestação de Contas Anual da Autarquia;
8. prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras;
9. atender às demandas dos órgãos fiscalizadores;
10. providenciar a guarda de toda documentação sob sua responsabilidade para posterior análise dos órgãos competentes;
11. atender às solicitações dos órgãos fiscalizadores quando da realização de auditorias;
12. manter atualizados os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 36 de 49

13. operar os sistemas de contabilidade, preenchimento e envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da rede mundial de computadores;
14. participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução;
15. acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
16. emitir empenhos de despesas e ordem bancária;
17. relacionar notas do empenho, sub empenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias;
18. controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária;
19. elaborar balancetes, balanços e demais anexos exigidos por leis, bem como as prestações de conta do RPPS, com observância dos prazos legais;
20. elaborar registros contábeis da execução orçamentária; proceder à escrituração de todos os atos relacionados à gestão do patrimônio da Autarquia, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios ou outros termos firmados;
21. fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como, os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferências;
22. coordenar e controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos;
23. observar o disposto na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais, que regem o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município;
24. coordenar a organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis; expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente; inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes da Autarquia;
25. assistir e assessorar o Diretor Presidente do IPASP na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros;
26. manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
27. tratar com zelo e urbanidade os segurados e beneficiários do IPASP, bem como o público em geral;
28. participar das reuniões do conselho administrativo e fiscal quando convocado pelos mesmos;
29. encaminhar relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre alterações no Quadro Funcional, nos prazos legalmente estabelecidos;
30. elaborar a folha mensal de pagamento dos servidores ativos do IPASP, bem como dos inativos e pensionistas, efetivando os descontos legais e/ou autorizados;
31. elaborar anualmente a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – E-Social, do IPASP;
32. elaborar mensalmente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
33. elaborar os comprovantes de rendimentos anuais dos servidores - "Cédula C";
34. elaborar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
35. tomar todas as medidas administrativas necessárias visando a implantação, manutenção e atualização do e-social de acordo com a legislação a ele aplicável;
36. enviar os dados sob sua responsabilidade para o e-social no prazo e condições estabelecidos em lei ou em regulamento;
37. elaborar e encaminhar para o Ministério do Trabalho e Previdência a documentação relativas à política de investimento do IPASP de acordo com a legislação própria;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 37 de 49

38. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 38 de 49

### **LEI Nº 2.728, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**REESTRUTURA E REAJUSTA A TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI CONSTANTE DO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 1706/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam reestruturados os padrões de vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo – constante do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706, de 29 de maio de 2013 - Quadro 01 e Quadro 02 (documentos anexos), com a aplicação dos índices constantes do Anexo I, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Artigo 2º** - Excetuam-se do benefício concedido os profissionais do magistério, cujos vencimentos são vinculados à Lei Federal nº 11.738/2008 – Lei do Piso Nacional do Magistério e os Agentes Comunitários de Saúde, cujos vencimentos são vinculados à Lei Federal nº 11.350/2006.

**Artigo 3º** - O presente benefício estende-se aos servidores inativos e pensionistas.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

\_\_\_\_\_  
**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

\_\_\_\_\_  
**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 39 de 49

### Anexo I (Altera Anexo VI) Modificação do Padrão anterior para Novo Padrão com aumento

Padrão anterior	Novo Padrão	Aumento efetivo	Padrão anterior	Novo Padrão	Aumento efetivo
Q1-1	Q1-1	8,03%	Q1-31	Q1-23	5,37%
Q1-2	Q1-2	10,12%	Q1-32	Q1-24	5,37%
Q1-3	Q1-2	6,92%	Q1-33	Q1-25	5,37%
Q1-4	Q1-3	8,99%	Q1-34	Q1-26	5,37%
Q1-5	Q1-3	5,82%	Q1-35	Q1-27	5,37%
Q1-6	Q1-4	7,87%	Q1-36	Q1-28	5,37%
Q1-7	Q1-5	9,97%	Q1-37	Q1-29	5,37%
Q1-8	Q1-5	6,76%	Q1-38	Q1-30	5,37%
Q1-9	Q1-6	8,84%	Q1-39	Q1-31	5,37%
Q1-10	Q1-6	5,67%	Q1-40	Q1-32	5,37%
Q1-11	Q1-7	7,72%	Q1-41	Q1-33	5,37%
Q1-12	Q1-8	9,81%	Q1-42	Q1-34	5,37%
Q1-13	Q1-8	6,61%	Q1-43	Q1-35	5,37%
Q1-14	Q1-9	8,68%	Q1-44	Q1-36	5,37%
Q1-15	Q1-9	5,52%	Q1-45	Q1-37	5,37%
Q1-16	Q1-10	7,57%	Q1-46	Q1-38	5,37%
Q1-17	Q1-11	9,65%	Q1-47	Q1-39	5,37%
Q1-18	Q1-11	6,46%	Q1-48	Q1-40	5,37%
Q1-19	Q1-12	8,53%	Q1-49	Q1-41	5,37%
Q1-20	Q1-12	5,37%	Q1-50	Q1-42	5,37%
Q1-21	Q1-13	5,37%	Q1-51	Q1-43	5,37%
Q1-22	Q1-14	5,37%	Q1-52	Q1-44	5,37%
Q1-23	Q1-15	5,37%	Q1-53	Q1-45	5,37%
Q1-24	Q1-16	5,37%	Q1-54	Q1-46	5,37%
Q1-25	Q1-17	5,37%	Q1-55	Q1-47	5,37%
Q1-26	Q1-18	5,37%	Q1-56	Q1-48	5,37%
Q1-27	Q1-19	5,37%	Q1-57	Q1-49	5,37%
Q1-28	Q1-20	5,37%	Q1-58	Q1-50	5,37%
Q1-29	Q1-21	5,37%	Q1-59	Q1-51	5,37%
Q1-30	Q1-22	5,37%	Q1-60	Q1-52	5,37%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 40 de 49

### Anexo II (Altera Anexo VI)

#### QUADRO 01 PADRÕES DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI VIGENTES A PARTIR DE 01/01/2026

Padrão	Salário-Base	Progressão
Q1-1	1.621,00	-
Q1-2	1.702,05	5,00%
Q1-3	1.787,15	5,00%
Q1-4	1.876,51	5,00%
Q1-5	1.970,34	5,00%
Q1-6	2.068,85	5,00%
Q1-7	2.172,30	5,00%
Q1-8	2.280,91	5,00%
Q1-9	2.394,96	5,00%
Q1-10	2.514,70	5,00%
Q1-11	2.640,44	5,00%
Q1-12	2.772,46	5,00%
Q1-13	2.911,08	5,00%
Q1-14	3.056,64	5,00%
Q1-15	3.209,47	5,00%
Q1-16	3.369,94	5,00%
Q1-17	3.538,44	5,00%
Q1-18	3.715,36	5,00%
Q1-19	3.901,13	5,00%
Q1-20	4.096,19	5,00%
Q1-21	4.301,00	5,00%
Q1-22	4.516,05	5,00%
Q1-23	4.741,85	5,00%
Q1-24	4.978,94	5,00%
Q1-25	5.227,89	5,00%
Q1-26	5.489,28	5,00%

Padrão	Salário-Base	Progressão
Q1-27	5.763,75	5,00%
Q1-28	6.051,93	5,00%
Q1-29	6.354,53	5,00%
Q1-30	6.672,26	5,00%
Q1-31	7.005,87	5,00%
Q1-32	7.356,16	5,00%
Q1-33	7.723,97	5,00%
Q1-34	8.110,17	5,00%
Q1-35	8.515,68	5,00%
Q1-36	8.941,46	5,00%
Q1-37	9.388,53	5,00%
Q1-38	9.857,96	5,00%
Q1-39	10.350,86	5,00%
Q1-40	10.868,40	5,00%
Q1-41	11.411,82	5,00%
Q1-42	11.982,41	5,00%
Q1-43	12.581,53	5,00%
Q1-44	13.210,61	5,00%
Q1-45	13.871,14	5,00%
Q1-46	14.564,70	5,00%
Q1-47	15.292,93	5,00%
Q1-48	16.057,58	5,00%
Q1-49	16.860,46	5,00%
Q1-50	17.703,48	5,00%
Q1-51	18.588,66	5,00%
Q1-52	19.518,09	5,00%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 41 de 49

**QUADRO 02 (Reajuste de 5%)**  
**QUADRO DE ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE**  
**PESSOAL PERMANENTE HORISTAS - MÉDICO PLANTONISTA VIGENTES**  
**A PARTIR DE 01/01/2026**

PADRÃO	VALOR
01	R\$ 131,30
02	R\$ 137,87
03	R\$ 144,76
04	R\$ 152,00
05	R\$ 159,60



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 42 de 49

### LEI Nº 2.729, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado à aquisição de veículo 0 km, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0005.1158.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n-2026.060.83276

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 100.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO	R\$
100.000,00			

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar Estadual nº 2026.060.83276, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.902, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 115.285,13** (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), destinado à Atenção Básica e à Assistência Hospitalar e Ambulatorial, com as seguintes classificações:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0005.2174.0000 - Covid - 19

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 530,74

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

10.301.0005.2188.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n-2025.069.69345

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R\$ 17.193,15

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

10.301.0005.1153.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n-2025.050.68537

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 90.815,98

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

10.302.0005.2171.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n-2025.019.68583

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R\$ 6.745,26

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO	R\$
115.285,13			

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 115.285,13** (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RYUJI MAEDA (CPF \*\*921347\*\*\*) em 27/01/2026 às 18:01:07 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4286-9d8f-5ce1-2112-ee>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 43 de 49

2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.903, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 445.019,94** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos), destinado à Atenção Básica, com as seguintes classificações:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0005.1017.0000 - Equipamentos Odontológicos-Ministério da Saúde

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 26.687,75

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.1028.0000 - Implementação da Segurança Alimentar Nutricional da Saúde-Despesa de Capital

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 1.020,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

10.301.0005.1047.0000 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 17.740,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculado

10.301.0005.1066.0000 -

Aquis.Equip.Mat.Permanente-ESF-01/ESF-02/Centro Saúde

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 33.318,11

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculado

10.301.0005.1101.0000 - Estruturação da Rede de Atenção Saúde Bucal (COVID 19)

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 6.950,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculado

10.301.0005.1154.0000 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 7.606,99

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculado

10.301.0005.1113.0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária a Saúde - Emenda 31350005

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 1.460,02

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculado

10.301.0005.1155.0000 - Emenda Parlamentar Federal n-27960003

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 200.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculado

10.301.0005.2183.0000 - Educação e Formação em Saúde

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

..... R\$ 4.850,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculado

10.301.0005.2190.0000 - Emenda Parlamentar Federal n-40350002

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

..... R\$ 46.887,07

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculado

10.301.0005.2191.0000 - Emenda Parlamentar Federal n-42920007

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 98.500,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculado

**TOTAL DO CRÉDITO**

**445.019,94**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 44 de 49

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 445.019,94** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### **DECRETO Nº 1.904, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado ao Desenvolvimento Urbano Sustentável e Cidade Linda, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA**

15.452.0009.1156.0000 - Unidades Habitacionais - Minha Casa Minha Vida

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
..... R\$ 2.800.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

<b>TOTAL</b>	<b>DO</b>	<b>CRÉDITO</b>
<b>2.800.000,00</b>		<b>R\$</b>

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente de transferências de capital da União, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 990498/2025/MCIDADES/CAIXA, no valor de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### **DECRETO Nº 1.905, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 418.090,65** (quatrocentos e dezoito mil, noventa reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao Ensino Fundamental, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.05 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.ED-FUNDEB**

12.361.0003.1157.0000 - Saldo Residual FUNDEB 2025  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
..... R\$ 418.090,65

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

<b>TOTAL</b>	<b>DO</b>	<b>CRÉDITO</b>
<b>418.090,65</b>		<b>R\$</b>

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 45 de 49

do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 418.090,65** (quatrocentos e dezoito mil, noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.906, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 36.272,15** (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), destinado ao Ensino Fundamental, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.05 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.ED-FUNDEB**

12.361.0003.2192.0000 - Saldo Residual FUNDEB VAAR 2025

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 36.272,15

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO
<b>36.272,15</b>		<b>R\$</b>

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 36.272,15** (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.907, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 116.915,37** (cento e dezesseis mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), destinado à assistência comunitária, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.2127.0000 - Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 116.915,37

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO
		<b>R\$</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RYUJI MAEDA (CPF \*\*921347\*\*) em 27/01/2026 às 18:01:07 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4286-9d8f-5ce1-2112-ee>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 46 de 49

**116.915,37**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 116.915,37** (cento e dezesseis mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.908, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 29.472,88** (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), destinado à assistência comunitária, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.2133.0000 - PROCAD/Federal

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 29.472,88

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

**Art. 2º** O presente crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

**I** - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 9.472,88** (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

**II** - provenientes do excesso de arrecadação no exercício de 2026, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.909, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 57.703,18** (cinquenta e sete mil, setecentos e três reais e dezoito centavos), destinado à assistência comunitária, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.1122.0000 - Emenda Parlamentar Federal GND 4

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 57.703,18

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 47 de 49

**TOTAL DO CRÉDITO**  
..... R\$  
**57.703,18**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 57.703,18** (cinquenta e sete mil, setecentos e três reais e dezoito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.910, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 44.944,83** (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), destinado à assistência comunitária, com as seguintes classificações:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.2193.0000 - Gestão do IGD-PAB

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

..... R\$ 14.944,83

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE ..... R\$ 30.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado

**TOTAL DO CRÉDITO**  
..... R\$  
**44.944,83**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 44.944,83** (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.911, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 2.667,18** (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), destinado à assistência comunitária, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.2177.0000 - Reprogramação Proteção Social Básica Estadual

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

..... R\$ 2.667,18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 48 de 49

**Fonte de Recursos:** 02 – Transferências e Convênios Estadual – Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO
..... R\$		
<b>2.667,18</b>		

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 2.667,18** (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.912, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais), destinado ao Fundeb – Complementação VAAR, com a seguinte classificação:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.05 – FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.ED-FUNDEB**

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Administração Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 80.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA.....  
..... R\$ 300.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 300.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
..... R\$		
<b>680.000,00</b>		

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas do Fundeb – Complementação VAAR, no valor de **R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.913, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), destinado à Implantação de Usina de Geração de Energia Solar, mediante recursos de operação de crédito, com a seguinte classificação:

**02 – PODER EXECUTIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1549E

Página 49 de 49

### 02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0007.1100.0000 - Implantação de Usina de Geração de Energia Solar

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
..... R\$ 2.000.000,00

**Fonte de Recursos:** 07 - Operações de Crédito

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da contratação da Operação de Crédito, junto ao DESENVOLVE - SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### **DECRETO Nº 1.914, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado à aquisição de veículo 0 km, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0005.1158.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n-2026.060.83276

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 100.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**TOTAL DO CRÉDITO**

..... **R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar Estadual nº 2026.060.83276, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4286-9d8f-5ce1-21f2-ee



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1549E, ano X, veiculado em 27 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RYUJI MAEDA (CPF \*\*\*921347\*\*) em 27/01/2026 às 18:01:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/4286-9d8f-5ce1-21f2-ee>